



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.043036/2020-74**

**INTERESSADO: CEPNKA - FUNDAÇÃO DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. REFERÊNCIAS

1.1. Processo 00058.043036/2020-74.

1.2. Processo 00058.043042/2020-21

### 2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Trata-se de pedido de revisão interposto<sup>[1]</sup> em face de decisão em primeira instância, devido à infração de deixar de informar à ANAC, em até 12 meses, o "apto" ou "não apto" do treinamento em serviço, conforme avaliação da organização com responsabilidade AVSEC, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC 110, item 110.51(h)(1).

2.2. A conduta levou à lavratura de dois Autos de Infração, nº 3091/2020 e 3092/2020<sup>[2]</sup>, ambos datados de 06/11/2020, um para cada aluno cujo treinamento em serviço não foi tempestivamente informado à Agência.

2.3. Quando notificado da autuação, por via postal, o interessado não apresentou defesa para nenhuma das duas infrações. Após o decurso de prazo constatado pela Assessoria de Julgamento em Segunda Instância (ASJIN) em cada um dos processos, a Superintendência de Pessoal da Aviação Civil, em duas Decisões de primeira instância<sup>[3]</sup>, aplicou multa de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, totalizando a penalidade de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** ao interessado.

2.4. Conhecedor de ambos os julgamentos, o interessado apresentou duas cartas de resposta, uma em cada processo, ambas de 17/06/2021, argumentando não ter sido informado de nenhuma das duas autuações, o que culminou na ausência de manifestações de defesa no devido prazo legal. Afirma que tomou conhecimento das autuações somente quando estas já haviam culminado nas penalidades previamente mencionadas. Em ambas as cartas, apresenta o contrato de suspensão de trabalho de 7 (sete) funcionários da CEPNKA<sup>[4]</sup> em consequência dos efeitos da pandemia de COVID-19, bem como o Decreto Estadual nº 4.258<sup>[5]</sup>, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que, entre outras medidas, suspendeu as aulas em escolas estaduais públicas e privadas. Alega que, em decorrência do Decreto, houve o fechamento da sede da empresa em 15/03/2020, por estar abarcada no referido Decreto. Por fim, esclarece que os alunos afetados não puderam ser atendidos no prazo de 12 (doze) meses, previsto no RBAC 110, dada a emergência sanitária causada pela pandemia.

2.5. Ao tomar conhecimento das cartas, a ASJIN entendeu seu conteúdo como um possível pedido de revisão, ainda que inominado, nos termos do Art. 51 da Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018, e enviou os autos do processo à instância de origem (SPL) para a devida análise de admissibilidade do pedido. Em ambos os processos, a SPL manifestou-se pela admissibilidade do pedido de revisão<sup>[6]</sup>, indicando ainda que não há elementos mínimos que indiquem a materialidade da conduta

descrita nos Autos de Infração. Por fim, sugere que o feito seja arquivado, com fundamento no Art. 33, I da Resolução ANAC nº 472.

2.6. Em 30/08/2021, em sorteio realizado em sessão pública, o processo 00058.043036/2020-74 foi encaminhado para relatoria desta Diretoria<sup>[7]</sup>, enquanto o processo 00058.043042/2020-21 foi encaminhado para relatoria do Diretor Rogério Benevides. Após tratativas entre os Diretores, tendo em vista o disposto no Art. 13 da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020 e a conexão entre os processos, ambos foram trazidos à relatoria desta Diretoria<sup>[8]</sup>, por prevenção, para julgamento em bloco.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor

---

[1] Cartas CEPNKA 5849329 e 5849441

[2] Autos de Infração nº 3091/2020 (4984306) e 3092/2020 (4984440)

[3] Decisão Primeira Instância (5394150 e 5392327)

[4] Acordo Coletivo de Trabalho - Suspensão Contratual (5849330)

[5] Decreto Estadual no 4.258, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná (5849331)

[6] Despacho Autos-CJDE-SPL (6066668 e 6069351)

[7] Despacho ASTEC (6144115)

[8] Despacho ASTEC (6192871)

---



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 24/09/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6193632** e o código CRC **66BD181D**.

---